



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho Universitário (CUNI)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 071, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 91, inciso VII e art. 120, parágrafo único, do Regimento Geral da UFLA; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16/3/2023,

RESOLVE:

O Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação passa a vigorar nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Lavras, cuja constituição está prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e que é regulamentada pela Portaria nº 2.051/MEC, de 9 de julho de 2004, tem por finalidades:

- I- coordenar e/ou assessorar processos internos de avaliação da Instituição; e
- II- sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 1º A CPA possui atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da UFLA.

§ 2º Caberá à Reitoria da UFLA garantir local adequado para as reuniões, bem como proporcionar meios, condições e materiais necessários ao funcionamento da CPA.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CPA:

- I- conduzir o processo de avaliação interna da UFLA;
- II- definir metodologias de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo

Ministério da Educação;

III- elaborar instrumento de avaliação para a pesquisa junto à comunidade universitária da UFLA;

IV- coordenar campanhas de divulgação e sensibilização sobre o processo de avaliação;

V- integrar resultados de demais avaliações, tais como: avaliação de curso, de disciplina, de servidores docentes e técnico-administrativos, de desempenho dos estudantes e outros, ao processo de avaliação institucional;

VI- analisar e sistematizar dados e informações coletados em pesquisas de avaliação e em outras bases de dados disponíveis;

VII- disponibilizar e publicizar os resultados das avaliações;

VIII- elaborar relatórios comparativos da evolução do desempenho da Instituição por eixo e/ou dimensão avaliada;

IX - solicitar assessoramento técnico em áreas específicas, quando necessário;

X - participar de reuniões de avaliação de cursos e da Instituição com comissões externas ou em ocasiões similares, mediante solicitação;

XI- apresentar resultados da avaliação institucional aos gestores, com o propósito de auxiliá-los no planejamento institucional;

XII- acompanhar o planejamento e/ou a implementação de ações para superar eventuais fragilidades detectadas na avaliação institucional; e

XIII- promover reflexões que resultem em ações para melhoria do processo de avaliação institucional.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CPA terá a seguinte composição:

I- 1 (um) representante docente indicado pela Reitoria;

II- 1 (um) representante docente ou técnico administrativo indicado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);

III- 1 (um) representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito pelos seus pares;

IV- 1 (um) representante dos técnicos administrativos de cada Unidade Acadêmica, eleito pelos seus pares;

V- 2 (dois) representantes dos discentes de graduação, de preferência um de cada campus, eleito pelos seus pares;

VI- 2 (dois) representantes dos discentes de pós-graduação, de preferência um de cada campus, eleito pelos seus pares;

VII- 1 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Universidade, indicado pelo Conselho Universitário (CUNI).

§ 1º Entre os membros da CPA, o Reitor designará o Presidente.

§ 2º O Vice-Presidente será designado pelo Reitor, ouvido o Presidente da CPA.

§ 3º O Presidente da CPA indicará um dos membros da Comissão para atuar como Secretário.

§ 4º Juntamente com os membros titulares, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de afastamento do membro do titular, nos termos do Regimento Geral da UFLA.

§ 5º O mandato dos representantes docentes, técnico-administrativos e da sociedade civil será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º O mandato dos representantes dos discentes será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 4º A perda do mandato dos membros da CPA dar-se-á nos casos previstos no Regimento Geral da UFLA.

Art. 5º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, metade dos integrantes.

§ 1º As reuniões serão convocadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando-se os assuntos constantes na pauta e com a remessa de cópia da ata da reunião anterior e dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados.

§ 2º Em caráter excepcional, mediante justificativa, o Presidente poderá incluir na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência dos membros presentes.

§ 3º A CPA reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As decisões do Presidente, tomadas *ad referendum* da Comissão, terão prioridade na organização da pauta da reunião subsequente às datas das decisões.

§ 5º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 6º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 7º O Presidente terá, em caso de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 8º Cada reunião será registrada em ata, lavrada pelo Secretário, a qual será discutida e aprovada em sessão posterior, colhendo-se a assinatura de todos os membros presentes na sessão de aprovação.

Art. 6º O comparecimento às reuniões, exceto o do representante da sociedade civil, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade no âmbito da Universidade Federal de Lavras, observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

Parágrafo único. O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Presidente da CPA terá as seguintes atribuições:

- I- convocar e presidir as reuniões;
- II- indicar Secretário **ad hoc** dentre os membros da comissão;
- III- coordenar o processo de avaliação interna;
- IV- assegurar a autonomia do processo de avaliação interna;
- V - apresentar os resultados do processo avaliativo aos colegiados competentes; e
- VI- coordenar o processo de divulgação e discussão dos resultados da avaliação com a comunidade.

Art. 8º O Vice-Presidente da CPA terá as seguintes atribuições:

- I- substituir o Presidente da CPA, quando necessário; e
- II- apoiar o Presidente da CPA no desempenho de suas atribuições.

Art. 9º O Secretário da CPA terá as seguintes atribuições:

- I- agendar reuniões da Comissão;
- II- elaborar atas; e
- III- prestar informações relacionadas à CPA.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 10. O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação institucionais.

Art. 11. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 12. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades organizacionais da Universidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 14. A CPA poderá sugerir alterações neste Regimento quando julgar conveniente e encaminhar ao CUNI para aprovação.

Art. 15. Revogar a Resolução CUNI 007/2011.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 3 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Presidente do Conselho Universitário**, em 20/03/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032832** e o código CRC **3114EF35**.

Referência: Processo nº 23090.006576/2023-19

SEI nº 0032832